

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00176/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão alegou que o acesso às informações solicitadas deveria ser concedido pessoalmente por “contemplarem dados pessoais”. A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivaram o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão. Em atendimento o recorrido informou o último andamento do referido processo e enviou à CODUSP o histórico de andamento gerado pelo sistema SEI.SP:

“O processo SEI nº 025.00000736/2023-77 foi concluído após decisão da Autoridade competente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 68, de 10 de abril de 2024.”

4 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Contudo, apesar de a demanda ter sido atendida na fase de instrução processual do recurso de segunda instância, é oportuno esclarecer que a nova plataforma FALA.SP permite a disponibilização de documentos exclusivamente ao requerente, mediante comprovação de sua identidade. Para isso, o solicitante deve qualificar seu perfil de usuário na Plataforma GOV.BR com, no mínimo, o selo “verificado - prata” e que o atendimento presencial será necessário apenas se o solicitante não possuir nível prata ou superior em sua conta GOV.BR para certificação de sua identidade.

6 - Assim, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

